

## Lei nº 52

Aumento dos depósitos de requerimentos  
de água e aumento nas penas.

A câmara municipal de Moema decreta,  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:-) Fica a Prefeitura com o direito de cobrar R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para despachar cada requerimento de nova fuma d'água.

Art. 2º:-) O pagamento das referidas penas d'água será cobrado todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º:-) A taxa de cada fuma será de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por mês.

Art. 4º:-) A fuma que não for paga dia 30 (trinta) de cada mês, terá o prazo sem multa até dia 5 (cinco) do mês seguinte, do dia 5 a 10, com multa de 20%, e não sendo paga até dia 15 (quinze) será cortada.

Art. 5º:-) A fuma d'água que for cortada por falta de pagamento, para nova ligação terá que requer novamente.

Art. 6º:-) Revoga-se as disposições em contrário, e esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema 17 de novembro de 1959

Sujeito: Geraldo Ferreira da Costa.  
Secretário Municipal